



Procedimento para requerimento de **Auxílio-Educação**

O servidor ativo que tiver filho ou menor sob sua guarda faz jus a um auxílio mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por dependente com a idade entre 7 (sete) anos e 24 (vinte e quatro) anos, para custeio de despesas realizadas com educação básica, ensino superior, curso de pós-graduação (lato ou stricto sensu), em instituições públicas ou privadas, e cursos de idiomas.

PROCEDIMENTO:

1. Preencher e assinar o formulário de requerimento para concessão de auxílio-educação ([anexo](#));
2. Juntar em um **documento de PDF único**, com a nomenclatura NOME SERVIDOR(A) – MATRÍCULA - SOLICITAÇÃO: formulário próprio de requerimento para concessão de auxílio-educação (em anexo), Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de seu(s) dependente(s), Declaração de Regularidade de Matrícula em Instituição de Ensino; CPF do(s) dependente(s); Termo de guarda judicial ou tutela (se for o caso); Documento de Identidade do(a) servidor(a) requerente (RG, CNH, passaporte ou carteira de conselho de classe).
3. O documento deve ser encaminhado à SGP, através do e-mail atendimento@sgp.uerj.br; com o assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO. O corpo do e-mail deve conter a seguinte redação: “Eu, NOME DO SERVIDOR, matrícula Nº DE MATRÍCULA, solicito a autuação do processo de NOME DO TIPO PROCESSUAL.”



Observações:

Não se aplica o limite máximo de idade (24 anos), caso o filho seja interdito ou portador de necessidades especiais ou portador de doença físico-mental irrecuperável, o que deverá ser demonstrado através de laudo médico-pericial expedido pelo Departamento de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Se mais de um servidor da UERJ for responsável pelo mesmo dependente que atende às condições para a concessão do auxílio-educação, somente terá direito a receber aquele que solicitar primeiramente o benefício;

O vínculo com a Instituição de Ensino deve ser comprovado anualmente, tendo como referência a data do requerimento;

É de responsabilidade do(a) servidor(a) comunicar à SGP, caso o dependente deixe de atender às condições para percepção do auxílio-educação antes do prazo de comprovação anual.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

DIREÇÃO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL